

pressa Ordem deste Governo, e isto mesmo insinuarão de ordem minha ao Official encarregado do Comando da Freguezia da Franca.

Sendo este hum negocio de muito melindre por ser de pessimas consequencias entre Povos do mesmo Estado, o empregar meios de força que tanto S. A. R. desapprova, eu não cesso de recommendar a V. Mcês. applicuem toda a possivel vigilancia, e dem as mais efficazes providencias para que se não perturbe a boa harmonia, que deve haver entre os habitantes de huma e outra Capitania todos Vassallos de hum Mesmo Soberano; muito mais quando eu não espero, que semelhantes invazões sejam feitas com approvação, e muito menos de ordem do Exmo. Governador e Capitão General de Minas geraes, o qual positivamente me tem affirmado, que as suas Ordens a este respeito são todas dirigidas a moderação, que deve haver entre Vassallos Portuguezes: mas eu vou escrever a S. Ex. a este respeito. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1816.—*Conde de Palma.*

k—DA CAMARA DE MOGYMIRIM, 1816.

Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Palma.—Encluzo a esta Remetemos a V. Ex.^a por certidão a copia da carta que esta Camera, escreveo a Camera da Villa de Jacuhy, da qual the o fazer desta não tivemos resposta; tambem remetemos o Auto, que se lavrou na Freguezia de Nossa Senhora da Franca que tudo fica registado no Livro competente, o que asim Praticou esta Camera em vertude do officio de V. Ex.^a de vinte e quatro de Fevereiro em resposta ao desta Camera de quatro de Fevereiro do presente anno cujo officio de V. Ex.^a não foi Pociavel a esta Camera dar lhe cumprimento com brividade regular, por cauza da Infermidade do Escrivão da mesma Camera. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Mogimirim em Camera de 2 de Agosto de 1816.—De V. Ex.^a os mais attentos suditos—*João Baptista Vieira—João Manoel Queirox—Jozé Pedro da Silva—Antonio Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira.*



Auto de exame e restoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dizaceis aos cinco dias do mez de Julho do dito anno nesta Fazenda do Ribeirão do Chapeo Termo da Villa de Sam Joze de Mogi mirim Comarca da Villa de Ytu em o lugar denominado o Aterrado honde por ordem do Illustricimo e Excelentissimo Senhor Conde da Palma Dom Francisco de Acis Mascarenha, Governador e Capitam General desta Capitania foi vindo o Juis Prezidente o Capitam João Batista Ferreira e os vereadores João Manoel de Queiros, José Pedro da Silva, Antonio Suares de Siqueira, e o Actual Procurador Antonio Gonçalves de Oliveira, comigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado para Efeito de Examinarem e tomarem conhecimento do atentado cometido pella Camera da Villa de Jacuhy em mandarem por seus officiais derubar o Quartel que se achava neste dito lugar do Aterrado, e arancarão o Marco que se achava distante do quartel ao mesmo rumo duas leguas mais ou menos vertente ao rio grande cujo Marco foi fincado pello Tenente Ignacio Alves de Toledo, official de linha por ordem do Ilustricimo e Excelentissimo Senhor Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitam General que foi desta Capitania para divizar a mesma com a de Minas Gerais que para cujo Exame e certeza mandarão o dito Juis Prezidente e officiais da Camera chamar ao Capitam Comandante Hipolito Antonio Pinheiro, e ao Capitam Jozê Gonçalves de Mello para estes declararem se com effeito se achava no mencionado lugar o dito Quartel, e Marco, pelos quais foi dito que na rialdade neste lugar do Aterrado hera a deviza desta Capitania com a de minas Gerais e que o Quartel e Marco fora demolido e derubado por Ordem da Camera da Villa de Jacuhy, vindo para o dito effeito hum Meirinho e hum Espreçado Pago da dita Villa de Jacuhy, e mais pessoas que Excoltarão e arancarão o Marco da Divisão e emtupirão os lugares do Marco e testemunhas com Pedras e o levarão distante do lugar para a Parte do Rio grande distancia de trinta e cinco braças, e cobrirão com Pedras, e dahy passarão a entranhar pellos limites desta Captiania e avançando o terreno de cinco leguas mais ou menos chegando ao lugar do Ribeirão das canoas e fincarão hum Marco de Pedra com tres testemunhas ao pé do dito Marco com a Marca R. distante do ribeirão das canoas cinco braças mesmo na estrada dos moradores que vay



para a Freguezia da Franca no qual derão por divizado esta Capitania com a de Minas Gerais honde com effeito vio o dito Juiz Prezidente e officiais da Camera o Marco fincado de que de tudo para constar mandarão lavrar este Auto em que assignarão com as duas testemunhas nomeadas e Eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera que o escrevy.— João Baptista Ferreira—João Manoel de Queiroz—Joze Pedro da Silva—Antonio Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira—Hipolito Antonio Pinheiro—Joze Gonçalves de Mello.

Registada no Livro de Registo desta Camera a f. 9 v. eu o Escrivão da Camera—*Souza*.

Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera nesta villa e seu termo, &—Certifico que revendo o Livro do Registo que serve na Camara desta Villa nelle a f. 8 se acha registado o Officio com que a mesma Camara officiou á Camara da Villa de Jacuhy que seu theor hé o seguinte: Senhores Juiz Presidente e Officiaes da Camara da Villa de Jacuhy.—Tendo vossas merces em vista o Real Decreto, para a Fundação da sua Villa que lhes servia de Governo, os limites em que se achavão, e sendo por Sua Magestade Fidelissima muito recomendado, aos Excelentissimos Senhores Governadores e Capitaens Generaes, a Paz e União de seus Vassallos e sobre questoens de Lemites não haver alteração sem especial Ordem Regia; com tudo mesmo assim passarão Vossas merces ao excesso de mandarem demolir pelos seus Officiaes, o Quartel e Marco que se achava no Aterrado Lemites desta Capitania com essa de Minas Geraes; adiantando e firmando o dito Marco digo outro Marco no Ribeirão das Canoas, cinco legoas ao interior desta Capitania; pelo que rogamos a Vossas merces em attenção ás Reaes Ordens que tanto aspira a Concervação de seus Vassallos em boa e são tranquillidade ajão de abrir mão desse espolio e attentado; mandando retroceder o dito Marco e firma-lo no lugar onde estava, em o Aterrado bem como o Quartel na forma em que se achava, ou nos participem por Officio a Ordem Superior, que tiverão para assim obrarem, e quando Vossas merces se esqueção de condescenderem com esta nossa Rogativa



por concervarem em si a ambição de maior terreno, sem advertirem que somos Vassallos de hum só Monarca a quem compete decipar os Laços dos nossos dezatinos; desde já Protestamos pela antiga posse do contravertido Terreno, parte do Patrimonio Regio que Sua Magestade Fidelissima tem ampliado seus Vassallos, dando a quem de direito pertencer—Deos Guarde a Vossas merces Villa de Mogimirim vinte e seis de Junho de mil e oito centos e dezaseis.—De vossas merces Os mais Attentos Collegas—João Baptista Ferreira—João Manoel de Queiroz—Joze Pedro da Silva—António Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira. E nada mais se continha nem declarava em o dito Officio que aqui bem e fielmente o fiz escrever em cujo Livro me reporto em fé do que fiz passar a prezente por me ser mandado pelo Juiz Prezidente e Officiaes da Camera, que asigno nesta Villa de Mogimirim aos seis dias do Mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezaseis e Eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera que a sobescrevi e assignei.—*Thomaz Carlos de Souza.*

l—AO CAPITÃO MÓR DA VILLA DE MOGY-MERIM, 1816.

Recebi o Officio de V. Mcê. de 29 do proximo mez passado, o qual acompanhou o que lhe dirigio o Capitão Antonio Corrêa de Abranches Bizarro Comandante do Arraial do Ouro fino da Capitania de Minas geraes, [3, n.] e nelle diz o dito Comandante estar authorizado por ordens superiores (que eu supponho serão do Exmo. Governador e Capitão General daquella Capitania) para revistar todas as Areas da mesma Capitania, que confrontão com esta, prendendo qualquer que se ache arranchado nellas, ou tiverem feito caminhos, formando de tudo Autos judiciais, e deprecando a V. Mcê. assista a esta deligencia por si, ou por algum seu Delegado.

Bem que eu não tenha alguma participação do Exmo. Capitão General da sobredita Capitania a semelhante respeito com tudo para que não se pratique por parte de Minas algum factio em prejuizo dos Direitos desta; Ordeno que V. Mcê., com a Camara desta Villa concorrão com o mencionado Capitão Comandante, a quem pedirão lhes faça saber por escripto de quem he a Ordem que elle vem executar, e sendo

